SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002156-92.2010.8.26.0233**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: Marcos Antonio Silva Pinto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar (Alienação Fiduciária) promovida por **BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** em face de **MARCOS ANTONIO SILVA PINTO**, referentemente ao veículo ao veículo descrito na petição inicial, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Deferida e cumprida a liminar (fls. 19 e 23).

O réu foi citado pessoalmente (fl. 96) e não se manifestou nos autos (fl. 97).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força do artigo 355, II do Código de Processo Civil.

A contumácia do réu importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Interposta apelação, viabilize-se a apresentação de contrarrazões e, na sequência, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 20 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA